

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 657/2011

Data: 18/03/2011

Ass. 10350



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 17/03/2011

Assessor Jurídico - OAB/RS 6427

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 04/04/2011
Votação: _____
Presidente _____
Secretário _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PERMUTAR PARTE DE
LOTE RURAL COM IMÓVEL DA
EMPRESA GRANO ALIMENTOS S/A, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar parte de lote rural pertencente ao Município de Serafina Corrêa com parte de lote rural pertencente à empresa Grano Alimentos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.825/0001-10, com sede nesta cidade de Serafina Corrêa, RS.

Art. 2º. O Município de Serafina Corrêa dará em permuta parte de lote rural de sua propriedade com 1.180,00m² (um mil metros quadrados e cento e oitenta centímetros quadrados), fração da Matrícula nº 578 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, sem benfeitorias, localizado nesta cidade de Serafina Corrêa, RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte**, por linha levemente inclinada de 110,00m (cento e dez metros) com área da empresa Grano Alimentos S/A; ao **Sul**, por 111,87m (cento e onze metros e oitenta e sete centímetros) com terras da Escola Agrícola Municipal; e, ao **Leste**, por 20,40m (vinte metros e quarenta centímetros) com terras de Enio Luiz Massolini, fechando uma poligonal triangular.

Parágrafo Único. O valor atribuído ao imóvel objeto da permuta descrito no *caput* deste artigo é R\$ 2.596,00 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Art. 3º. A empresa Grano Alimentos S/A dará em permuta parte de lote rural de sua propriedade com 1.180,00m² (um mil metros quadrados e cento e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado nesta cidade de Serafina Corrêa, RS, fração da Matrícula nº 3852 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações: ao **Nordeste**, por 65,76m (sessenta e cinco metros e setenta e seis centímetros) com a área remanescente objeto do desdobre; ao **Sul** por linha levemente inclinada de 40,00m (quarenta metros) com terras da Escola Agrícola Municipal; e, ao



Oeste, por 60,00m (sessenta metros) com terras da Escola Agrícola Municipal, fechando uma poligonal triangular.

Parágrafo Único. O valor atribuído ao imóvel objeto da permuta descrito no *caput* deste artigo é R\$ 2.596,00 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Art. 4º. Os imóveis permutados serão anexados às matrículas dos lotes a que forem incorporados.

Art. 5º. Sobre os imóveis permutados não incidirá o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, na forma do artigo 58 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 2765, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de março de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é a autorização para o Poder Executivo Municipal permutar parte de lote rural com imóvel da empresa Grano Alimentos S/A, e dá outras providências.

O Município possui área lindeira ao lote rural de propriedade da empresa Grano Alimentos S/A, localizado próximo à Capela São João, na VRS - 351.

No local, existe uma estrada que passa pelo lote pertencente à empresa, deixando a área objeto da permuta separada do restante do lote rural da empresa.

A Lei Municipal nº 1682, de 29 de dezembro de 1999, concedeu incentivos à empresa. O inciso IX do parágrafo único do art. 1º da referida lei dispôs sobre o cercamento da área com tela de arame. O Decreto nº 63, de 23 de dezembro de 2008, determinou a instalação de cerca com tela de arame no terreno doado pelo Município de Serafina Corrêa à empresa GRANO ALIMENTOS S/A, conforme Lei Municipal nº 1.638/99 e Lei Municipal nº 1.682/99.

Objetivando cumprir com a determinação de cercar a área, e tendo em vista a existência da estrada no local que impede o cercamento total, o Poder Executivo está propondo permuta de áreas com medidas equivalentes, e conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de março de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.